



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Lei ordinária n° 1.560, de 26 de junho de 2015

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria do projeto: vereadora Margareth Gualberto Ribeiro

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Célio Carlos de Carvalho, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS do Município de Ribeirão Vermelho – Estado de Minas Gerais, consistente no fornecimento pelo poder público, através de empréstimo ou doação, de equipamentos específicos relacionados à mobilidade, para as pessoas portadoras de necessidades especiais, que, comprovadamente, não possuam condições financeiras de aquisição.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se portadoras de necessidades especiais as pessoas que possuam qualquer forma de dificuldade de locomoção, qualquer que seja a sua causa.

Art. 2º Os equipamentos referidos no art. 1º desta Lei compreendem: cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas, bengalas, andadores, colchões d'água, colchões “casca de ovo”, aparelhos de aerossol, entre outros, sempre relacionados aos portadores de necessidades especiais, em suas específicas impossibilidades/dificuldades de locomoção.

Art. 3º Estarão habilitadas para o atendimento pelo PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS as pessoas que estejam inscritas nos cadastros do Governo Federal, para fins de percepção de “bolsa família” ou benefícios correlatos, e que comprovem, através de relatório médico, a necessidade do equipamento.

Art. 4º A coordenação do PROGRAMA DE APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, a ser definida em regulamentação do Poder Executivo, será responsável por:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

I – Receber e cadastrar os equipamentos doados ou eventualmente adquiridos;

II – Cadastrar os portadores de necessidades especiais que estejam enquadrados nas exigências desta Lei;

III – Fornecer os equipamentos aos portadores habilitados, mediante instrumento de formalização específico, que mencionará o prazo ou, sendo de necessidade permanente, a devida justificativa.

Art. 5º Decorrido o prazo previsto no instrumento de fornecimento, os equipamentos deverão ser imediatamente devolvidos.

Art. 6º Poderão ser celebrados convênios para cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, em ato próprio, ações de divulgação e de estímulo à doação de equipamentos pela população.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho, 26 de junho de 2015.

Célio Carlos de Carvalho

Prefeito Municipal